

7452

PROJETO DE LEI N° 5.798, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 11, de 2009.

(Deputados Onyx Lorenzoni, José Carlos Aleluia e outros)

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 5.798, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Vale-Cultura será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente em dinheiro ou por meio magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.798, de 2009.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se possibilitar o pagamento do vale também em dinheiro, assim como ocorre com o vale-refeição de várias categorias. Com isso, fica reduzida a importância e necessidade de se ter a figura da empresa operadora.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2009.

Deputado Onyx Lorenzoni

DEM/RS

Deputado Onyx Lorenzoni
DEM/RS

Deputado José Carlos Aleluia

DEM/BA

J. C. Aleluia